

LEI N.º 4.215/2021 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

GERAL 269
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
 Prot. 01-1072 Pag. 47
 Data 27/03/2021
 Assinatura [assinatura] Hora _____

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
 TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
 INTERESSE PÚBLICO DE AGENTE
 COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVEM-SE
 Em 23/03/2021
[assinatura]
 Presidente

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. Ana Paula Machado Del'Olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de (06) seis meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores a serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quantidade/ Cargo	Remuneração/carga horária
01 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- MICRO ÁREA BAIRRO POVO NOVO I	R\$.1.355,68- 40hs

§ 1.º. As atribuições do cargo e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1810/98 e alterações posteriores, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções dos servidores públicos Municipal.

§ 2.º. A referida contratação será precedida do competente Processo Seletivo para os cargos em questão, nos termos da legislação pertinente, devendo desenvolver as atividades



junto a Secretaria de Saúde, atendidos os requisitos de habilitação para os cargos.

Art. 2.º A finalidade da contratação é o atendimento urgente e indispensável dos moradores daquela localidade, necessitando então de 01 (um) servidor para atuar na Unidade Básica de Saúde- Albino Portela.

Art. 3.º. O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único: A referida contratação obedecerá à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo o contratado desenvolver suas atividades junto a Secretaria de Saúde;

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM
19 DE MARÇO DE 2021


ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL